

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.604, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2151/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LANCHÓDROMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2151, de 03 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O lanchódromo Municipal, instituído pela Lei nº 2151/2024, terá sua estrutura composta por 15 (quinze) boxes destinados à instalação e funcionamento de trailers, food trucks, carrinhos e outros estabelecimentos móveis de venda de alimentos e bebidas.

Art. 2º - O consumo de água e energia elétrica utilizados pelos empreendedores será de responsabilidade exclusiva dos respectivos ocupantes dos boxes.

Art. 3º - O preenchimento dos boxes disponíveis será realizado por meio de procedimento licitatório, a ser promovido pela Diretoria de Administração ou órgão municipal responsável.

§ 1º - O edital do processo de licitação será amplamente divulgado e conterá os critérios de habilitação, exigências documentais e demais condições para participação.

§ 2º - Somente poderão participar do procedimento licitatório empreendedores residentes no município de Salto Grande, mediante comprovação de residência.

§ 3º - Além da comprovação de residência, os interessados deverão atender aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2151/2024, incluindo:

- I - O devido cadastramento no município;
- II - Alvará de funcionamento e licenças sanitárias válidas;
- III - Compromisso de cumprir as normas de convivência, segurança e higiene;
- IV - Estar em dia com as obrigações fiscais perante o município de Salto Grande, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

§ 4º - O contrato de cessão de uso será firmado entre os empreendedores selecionados e o município de Salto Grande, com base nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e estará sujeito às regras de funcionamento e convivência previstas em lei.

Art. 4º - O abandono do box pelo período contínuo de 30 (trinta) dias, sem justificativa prévia e aceita pela administração municipal, acarretará a rescisão imediata do contrato de uso, sem direito a qualquer indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - A administração do Lanchódromo Municipal será de responsabilidade da Diretoria de Administração, que poderá editar normas complementares para assegurar o bom funcionamento do espaço, observando o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Salto Grande, por meio de seus órgãos competentes fica autorizada a adotar as medidas necessária para o cumprimento deste Decreto, incluindo a execução de obras e serviços de infraestrutura na área interdita.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 18 de dezembro de 2024

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra